DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 334 de 22 de março de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 002/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de março de 2017, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, converteu a Notícia de Fato para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.17.01.0004, tendo por objeto a averiguação de suposto crime ambiental causado em área de preservação no Município de Santana do São Francisco/SE.

Neópolis(SE), 22 de março de 2017.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 10/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Os moradores do Loteamento Senhor do Bonfim, encaminharam reclamação a esta Promotoria de Justiça solicitando a prestação do serviço de transporte público no Povoado Senhor do Bonfim.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito JULIANE MENDONÇA NORONHA, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 21 de Março de 2017.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça Substituta

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Arquivamento de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil

Proc. Nº 6316010179

Trata-se de Procedimento instaurado em razão da Notícia de Fato encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça Cível desta Comarca, onde se vê que a Sra. GILVANICE FERRERIA ANDRADE afirma que em sua residência não há o fornecimento de água por parte da DESO.

Instaurado o Procedimento Administrativo, foi designada audiência com a DESO e a NOTICIANTE, que não se fez presente, sendo informado pela DESO que na Rua "F", do Loteamento Guajará, torna-se necessário que o usuário solicite o estudo de viabilidade técnica para que possa ser analisada a possibilidade de executar a ligação de água. Foi ainda informado que especificamente na Rua "F", existem algumas casas que estão há aproximadamente 300 metros da rede de água, sendo os citados imóveis edificados de forma clandestina. Nesses casos, quando o custo é elevado, o usuário arca com as despesas e a DESO executa a obra. Observou-se também que o endereço apontado nos autos pela NOTICIANTE é da Rua F, Loteamento Guajará, neste município, mas a solicitação que ela fez junto a DESO é do imóvel localizado na Rua L, s/n, Piabeta.

Ante a tal divergência, mantivemos contato telefônico com a NOTICIANTE que nos informou que reside na Rua F, s/n, e na verdade seu imóvel está instalado em um sítio, ficando acordado então, que a DESO faria uma visita técnica ao referido imóvel, a fim de verificar o que estava ocorrendo, sendo enviado um relatório com a análise do caso, objeto dos autos.

Na sequência, a DESO enviou um relatório informando que compareceu na residência da Sra. Gilvanice Ferreira de Andrade e após uma análise foi informado à mesma que inexiste rede da DESO no local onde está situado o seu imóvel, bem como, que a rede de água mais próxima se situa a quatrocentos e cinquenta metros(450 m) de distância, sendo então dado ciência a ela que se torna indispensável que ela solicite junto a DESO um estudo de viabilidade técnica para atender o seu pleito.

Vê-se ainda que a DESO enviou novo relatório a esta Promotoria de Justiça, onde informa que na Rua "F", do Loteamento Guajará neste município, existem poucos imóveis edificados, sendo encontrado no local duas casas recém-construídas e três casas mais antigas, todas com ligação clandestina de água. Há ainda no local, uma obra onde será implantado um Centro de Controle de Zoonoses, onde não há fornecimento de água, nem muito menos solicitação de estudo de viabilidade técnica junto a DESO.

Segundo ainda informações da DESO, para a ampliação da rede de fornecimento de água até a rua F, os seus moradores devem solicitar junto à empresa um estudo de Viabilidade técnica para então o seu corpo técnico realizar os estudos necessários.

Pro fim, designada nova audiência com a NOTICIANTE, a mesma não compareceu, sendo as informações prestadas pela DESO mais uma vez ratificadas.

Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que a solução para o problema noticiado no presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil depende da adoção de medidas por parte da NOTICIANTE e que não há fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, determino o seu ARQUIVAMENTO e o submeto à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Sra. do Socorro, 22 de março de 2017

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)